



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 25/2024

CREENCIAMENTO PARA ACOLHIMENTO DE IDOSOS E ADULTOS COM COMORBIDADES, DOENÇAS INCAPACITANTES, TRANSTORNOS MENTAIS DECORRENTES DO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS FÍSICAS TEMPORÁRIAS OU DEFINITIVAS, DE DIFERENTES GRAUS DE DEPENDÊNCIA, DECORRENTE DE DEMANDAS JUDICIAIS OU NÃO, COM VÍNCULOS FAMILIARES E/OU COMUNITÁRIOS FRAGILIZADOS E/OU ROMPIDOS.

A Prefeitura Municipal de Ponte Alta/SC, com sede na Rua Geremias Alves da Rocha, nº 130, Centro – Ponte Alta/SC, torna público aos interessados no EDITAL DE CREDENCIAMENTO de Entidades para Acolhimento de idosos, adultos com comorbidades, doenças incapacitantes, transtornos mentais decorrentes do uso de substâncias psicoativas, pessoas com deficiências físicas temporárias ou definitivas, de diferentes graus de dependência, decorrente de demandas judiciais ou não, com vínculos familiares e/ou comunitários fragilizados e/ou rompidos, que sigam o regulamento técnico definido na RDC nº 283/2005, com interesse em participar de forma complementar do Sistema Único de Assistência Social do Município de Ponte Alta, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital, com integral sujeição aos artigos 37, 194 a 203 da CF/88; Lei Federal nº 8.742/93; Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações; Resolução CNAS nº 33/12, Resolução CNAS nº 269/06, Lei 10.741/2003 - Estatuto Do Idoso, Estatuto Da Pessoa Com Deficiência, Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Edital de Credenciamento compreende a seleção e eventual contratação de clínicas especializadas e residências geriátricas contempladas no regulamento técnico definido na RDC nº 283/2005, no acolhimento de pessoas idosas, adultas com: comorbidades, doenças incapacitantes, transtornos mentais decorrentes do uso de substâncias psicoativas, bem como pessoas com deficiência, com ou sem suporte familiar, em regime de internação, de ambos os sexos, de caráter voluntário, involuntário ou compulsório, advindos ou não de decisão judicial.

1.2. As instituições deverão acolher os usuários com Grau de Dependência I, II e III - conforme RDC nº 283/2005, que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo, conforme divisão:

GRUPO A - Acolhimento de homens ou mulheres com comorbidades, doenças incapacitantes, transtornos mentais decorrentes do uso de substâncias psicoativas, pessoas com deficiências físicas temporárias ou definitivas de diferentes graus de dependência I, II e III, acima de 60 anos.

GRUPO B - Acolhimento de homens ou mulheres de qualquer idade com comorbidades, doenças incapacitantes, transtornos mentais decorrentes do uso de substâncias psicoativas, pessoas com deficiência físicas temporárias ou definitivas em grau I, II e III.

1.3. O Termo de Referência (Anexo I) apresenta de forma detalhada a necessidade e as áreas de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo atender as demandas judiciais, as quais determinam o acolhimento dos mencionados usuários em instituição adequada ao atendimento de suas necessidades de vida, bem como os encaminhamentos realizados pelos serviços de acompanhamento da rede socioassistencial do município, que sejam estranhos ao objeto das atuais parcerias, via chamamento público. Motivadas precipuamente pelas alterações/implantações do

novo Sistema, que impossibilitam os pagamentos das Entidades quando há mudanças relativas aos Graus de Dependência dos acolhidos.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal, art. 37, 203 e 204;
Lei Federal nº 8.742/93, art. 27 e seguintes;
Lei Federal nº 14.133;
Decreto Municipal nº 960/2024;
Resolução CNAS nº 33/12;
Resolução CNAS nº 269/06;
Resolução CNAS nº 283/05;
Lei Federal nº 10.741/03;
Lei Federal nº 13.146/15;
Instrução Normativa nº 77/15.

4. DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1. O local de entrega dos envelopes contendo os documentos será na Prefeitura Municipal de Ponte Alta/SC, Setor de Contratos e Licitação à Rua Geremias Alves da Rocha, 130 Centro - Ponte Alta/SC - CEP 88.550-000.

4.2. Após análise conduzida pela Comissão de Seleção, estarão aptas as empresas que cumprirem todas as exigências contidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

4.3. Os interessados em atender o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos e anexos, no endereço eletrônico: www.pontealta.sc.gov.br.

4.4. Este edital ficará aberto até dia 20/12/2024, podendo os interessados credenciarem-se a qualquer tempo.

4.5. Nada impede que, a critério da gestão, e, a qualquer tempo, seja realizado novo Credenciamento para os procedimentos constantes no objeto deste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

5.1. Os interessados deverão apresentar a documentação de **habilitação e qualificação técnica constante no item 6, 7 e 8** em envelope fechado dirigido à:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA/SC
A/C: COMISSÃO DE SELEÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CREDENCIAMENTO nº 25/2024
GRUPO: XXXX
ENTIDADE:
TELEFONE:
E-MAIL:

5.2. Local do Credenciamento: Prefeitura Municipal de Ponte Alta/SC, Setor de Contratos e Licitações, situado na Rua Geremias Alves da Rocha, 130 Centro - Ponte Alta/SC - CEP 88.550-000, 2º Andar, no período de 13/05/2023 até 22/05/2024, no horário das 07h00min às 13h00min.

5.2.1. A empresa deverá indicar no envelope para qual grupo, conforme item 3. do Termo de Referência, estará interessada em credenciar-se.

5.2.2. A empresa interessada em credenciar-se em mais de um grupo deverá encaminhar um envelope



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA

contendo as documentações necessárias para cada inscrição.

5.3. A empresa interessada em se credenciar, que tenha entregue o envelope com a documentação exigida, será informada da data de abertura e conferência do mesmo para que, caso queira, possa participar da sessão.

5.4. O envelope deve ser, branco ou pardo e entregue hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo, com a descrição citada no item 5.1.

6. DA HABILITAÇÃO:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1. Documentos

I – Cópia da Cédula de identidade e do CPF, do representante legal;

II - Registro comercial, no caso de empresa individual;

III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

VI - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

VII - Comprovante de endereço atualizado;

VIII - Inscrição Municipal no Município sede da empresa;

IX - Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos emitidos pelo Ministério da Saúde na forma do Decreto nº 8242/14, somente para as entidades designadas como Filantrópicas, Sem Fins Lucrativos, beneficentes ou Sem Fins Econômicos.

6.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

6.2.1. Documentos:

I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Anexo V);

6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.3.1. Documentos:

I - Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipal;

II - Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual;

III - Certidão Negativa de Débitos Tributários Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

V - Certidão de Regularidade Fiscal - FGTS;

VI - Certidão Negativa de Falência e Concordata;

7. DA QUALIFICAÇÃO:

I - Registro ou Inscrição da instituição no respectivo conselho regional de classe e o certificado de regularidade funcional do estabelecimento junto ao conselho regional de classe do qual o responsável técnico faz parte;

II – Declaração nominal dos profissionais que compõem a equipe do prestador, informando: nome, CPF, cargo, função, carga horária semanal, número com cópia de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso (Anexo II);

III - Cópia do RG, CPF e Certificado no respectivo Conselho de Classe do responsável técnico pelo serviço;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA

IV - Declaração de que a empresa atende aos requisitos constantes da RDC nº 283/05, contendo o quantitativo de dormitórios para uma, duas ou mais pessoas, quantitativo de banheiros, quantitativo de sala de atividades e quantitativo de sala de apoio individual (Anexo IV).

8. OUTROS DOCUMENTOS:

I - Alvará Sanitário Atualizado, expedido pelo órgão estadual ou municipal, responsável pelo *controle sanitário* do comércio dos serviços prestados pelo interessado, em conformidade com objeto do contrato social e compatível com o objeto deste Credenciamento;

II - Alvará de Funcionamento Atualizado;

III - Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da CF/88 (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz). (Anexo III).

IV - Documento explicitando o perfil da clínica, suas especialidades de tratamento, instalações, dias e horários de atendimento, resumo dos procedimentos do serviço de tratamento (processo de admissão, programa terapêutico, rotina de funcionamento e tratamento definindo atividades obrigatórias e opcionais, etc.), além de indicar quantas vagas tem de disponibilidade, bem como, indicando para qual grupo conforme item 3. do Termo de Referência, conforme Anexo VI.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS:

9.1. Os interessados em participar deste Edital deverão possuir capacidade instalada de estrutura física com acessibilidade para realizar obrigatoriamente o acolhimento do público alvo, idosos, adultos com comorbidades, doenças, transtornos mentais decorrentes do uso de substâncias psicoativas, bem como pessoas com deficiências temporárias ou definitivas, oferecendo aos usuários atendimentos condizentes às suas necessidades de saúde, inclusive na administração de medicamentos, acompanhamento em sessões multiprofissionais, consultas ambulatoriais e procedimentos médicos.

9.2. O serviço deverá ser iniciado e executado imediatamente após a assinatura e publicação do Contrato.

9.3. A capacidade instalada total do prestador, bem como a proposta de oferta de vagas para o SUAS, deverá ser informada através de um quadro descritivo, conforme modelo no Anexo VI.

9.4. A entidade credenciada não poderá fazer qualquer distinção entre o atendimento destinado aos acolhidos do SUAS e os demais acolhidos atendidos pelo prestador.

9.5. A entidade credenciada não poderá efetuar cobrança de qualquer valor excedente para os procedimentos constantes neste edital, dos acolhidos ou de seus responsáveis, acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição de Declaração de Inidoneidade e Responsabilização Civil e Criminal.

9.6. A entidade credenciada deverá manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato e dos serviços prestados.

9.7. Exclusivamente à Contratada caberá a responsabilidade pelo provimento e custos relativos aos insumos/recursos materiais necessários à realização dos procedimentos objeto deste Edital de Credenciamento.

9.8. É vedada a cobrança de procedimento que não tenha sido realizado pela contratada.

9.9. É vedada a transferência a outrem das obrigações assumidas no contrato.

9.10. A Contratada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Assistência Social.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA

9.11. A composição de quadro de profissionais necessários para a execução dos procedimentos deverá ser mantida durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de recursos humanos.

9.12. A Contratada ficará sujeita à Auditoria da Secretaria de Assistência Social de Ponte Alta durante a vigência do Contrato e deverá disponibilizar para consulta pela Secretaria de Assistência Social de Ponte Alta, pelo período legal de guarda de prontuário, todas as informações de procedimentos por ela realizados dos acolhidos por este credenciamento.

9.13. A entidade credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Secretaria de Assistência Social de Ponte Alta ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos.

9.14. A entidade credenciada deverá oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento.

9.15. A entidade credenciada deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, para prestação de atendimentos aos usuários do SUAS, todos os serviços, objeto deste credenciamento, obedecendo ao Princípio da universalização dos direitos sociais.

9.16. A entidade credenciada deverá atender usuários com dignidade e respeito de modo igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUAS e, em especial, seguir as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social -PNAS.

9.17. A entidade credenciada deverá afixar em local visível uma placa contendo as informações referente ao processo de acolhimento, com o layout aprovado pela Secretaria:

Número do Credenciamento

Nome do Município de Ponte

Alta/SC Tipo do Serviço Prestado

9.18. A entidade credenciada deverá manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

9.19. A entidade credenciada deverá fornecer ao usuário ou ao seu responsável, relatório do atendimento prestado, onde conste, também, a inscrição. “Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”.

9.20. A entidade credenciada deverá manter cadastro dos usuários sempre atualizado, assim como prontuário dos pacientes e arquivos médicos, que permitam acompanhamento, monitoramento e supervisão dos serviços.

9.21. A entidade credenciada deverá justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

9.22. A entidade credenciada não poderá utilizar e nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;

9.23. A entidade credenciada deverá respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

9.24. A CONTRATADA estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Assistência Social e/ou pelo Gestor local de saúde;

9.25. Os serviços contratados deverão estar de acordo com os critérios estabelecidos no Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Assistência Social— PNAS;

9.26. A entidade credenciada deverá garantir o acesso do Conselho de Assistência Social, bem como da alta complexidade, ao serviço contratado no exercício de seu poder de fiscalização;

9.27. A entidade credenciada deverá cumprir os critérios e as atribuições definidos no Manual de Normas Técnicas para Serviços de Reabilitação em Deficiência Mental e/ou Autismo do Estado de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA

Santa Catarina.

9.28. São vedadas as participações de prestadores em consórcio.

10. DO DESCREDENCIAMENTO:

10.1. Para a entidade descredenciar-se deverá encaminhar ofício para a Secretaria de Assistência Social, Diretoria de Alta Complexidade, informando o interesse em descredenciar-se, desde que encaminhado com no mínimo 30 dias de antecedência.

10.2. A Secretaria disporá de 30 dias para realocar os respectivos acolhidos, quando houver.

11. NÃO PODERÃO SE CREDENCIAR:

11.1. Aqueles que deixarem de cumprir qualquer item deste Edital;

11.2. Prestadores declarados inidôneos por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal;

11.3. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 ou dos arts. 155 ao 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. Pessoas Físicas.

12. DAS VISTORIAS TÉCNICAS:

12.1. A equipe da Diretoria da Alta Complexidade realizará visitas técnicas, bem como monitoramento nas instalações de todos os interessados, independente de prévio agendamento, a qualquer momento, mesmo após a assinatura do contrato, para verificação da capacidade instalada e as reais condições de atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

12.2. As vistorias serão realizadas a qualquer momento, a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Comissão de avaliação deste edital.

12.3. Todo prestador auditado pela Secretaria Municipal de Assistência Social deverá:

12.3.1. Disponibilizar local para os auditores;

12.3.2. Responder relatório no tempo solicitado pela auditoria;

12.3.3. Disponibilizar documentação solicitada pela auditoria.

13. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:

14. Os interessados que preencherem os requisitos exigidos neste edital, no que ele for aplicável, será considerado habilitado no credenciamento.

15. DO CONTRATO:

15.1. Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, cuja minuta segue no Anexo VII deste Edital, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social, momento em que tomarão conhecimento do seu teto financeiro.

15.2. Não será admitida a subcontratação, devendo permanecer a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação de todas as atividades, bem como responder perante o município pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto desta contratação.

15.3. Em caso de desistência de algum prestador selecionado, o seu teto financeiro será redistribuído entre os demais interessados aptos a contratar.

15.4. A assinatura do contrato e a distribuição do teto financeiro ficarão a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

15.5. A distribuição de cotas conforme o teto financeiro se dará em razão da disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual deverá ser cumprida em sua integralidade durante toda a vigência do contrato.

15.6. No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência.

15.7. A fiscalização do contrato será exercido pelo(a) servidor Schaiane Lourenço da Luz Batista.

16. DA RESCISÃO:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA

16.1. Será rescindido o contrato se a clínica/ILPI não cumprir, de forma satisfatória, as avenças estabelecidas no contrato consubstanciado nas características básicas do atendimento definido neste edital e seus apensos, ficando garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

- a) Atender o acolhido de forma discriminatória prejudicial;
- b) Exigir caução para atendimento do acolhido,
- c) Cobrar diretamente do acolhido ou de seus familiares qualquer valor referente ao serviço prestado a título de complementação de pagamento;
- d) Agir comprovadamente de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos aos beneficiários;
- e) Deixar de comunicar, previamente, a prefeitura - Alta Complexidade da Secretaria de Assistência Social - alteração dos dados dos acolhidos;
- f) Deixar de atender o acolhido alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
- g) Coibir a entrada de servidores na Instituição na realização do Monitoramento e Avaliação do Funcionamento ao acolhido.

17. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO:

16.1 A contratada apresentará mensalmente à contratante, a produção dos serviços realizados por meio de relatório devidamente assinado pelo responsável, o qual deverá ser entregue fisicamente ou enviado por e-mail para: licitacao@pontealta.sc.gov.br

16.2 A contratante, após conferência e certificação da Nota Fiscal, efetuará o pagamento através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, a contar da data de liquidação da respectiva Nota Fiscal pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Ponte Alta, com o mesmo CNPJ e Razão Social apresentados para a habilitação e proposta, desde que comprovada à regularidade da situação fiscal do proponente.

16.3 As notas deverão ser entregues até o terceiro dia útil de cada mês.

16.4 O atraso na entrega da nota fiscal acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

18.1. Os recursos relativos às contratações que poderão advir deste credenciamento serão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

18.2. DOTAÇÃO : 2.124 Proteção Social Especial -Alta Complexidade

04.008.08.244.0008.2124.3.3.90.00.00

202-3.3.50.00.00.00.00.00- Transferencia a Instituição Privadas ;

1.500.0000.0000-Recursos Ordinários;

203-3.3.90.00.00.00.00.00-Aplicações Diretas;

18.3. Observado o princípio da anualidade, os recursos orçamentários serão objeto de reserva em cada processo de contratação.

18.4. A execução dos valores se dará mediante disponibilidade orçamentária.

19. DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS

19.1. Em atendimento ao disposto no art.105 da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 a duração dos contratos serão previstas no edital;

19.2. Os contratos decorrentes deste credenciamento terão vigência inicial de 4 (quatro) meses em decorrência dos valores existentes nas dotações orçamentárias informadas no item 18 do edital;

19.3. Em decorrência de suplementações orçamentárias futuras, em que se visualize acréscimo de recursos nas dotações acima estabelecidas, os contratos poderão ser prorrogados até o final do exercício financeiro de 2024.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA

19.4. Por se tratar de serviços contínuos, havendo previsão orçamentária e atestado de que as condições dos preços permanecem vantajosos para a administração, na forma estabelecida pelo art. 124 e 107 da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 o instrumento contratual poderá ser alterados e prorrogados sucessivamente até o limite previsto na lei por termo aditivo.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. A Secretaria de Assistência Social poderá utilizar imagens dos contratados, relatórios, produções intelectuais afins ao projeto e qualquer outro material produzido, no todo ou em parte, por tempo indeterminado, para fins de divulgação do projeto, disseminação dos métodos e estratégias, publicação em mídias impressas e digitais, exposições, independentemente de qualquer formalização e/ou remuneração.

20.2. O resultado final da Comissão de Avaliação e Seleção será irrevogável.

20.3. A simples inscrição no presente edital presume o conhecimento e a tácita aceitação de todos os seus itens e anexos. O candidato não poderá alegar o seu desconhecimento.

20.4. O candidato deverá ter ciência que poderá atender a mais de um serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social durante o período de vigência do contrato.

20.5. A Secretaria Municipal de Assistência Social de Ponte Alta reserva-se o direito de executar as oficinas propostas nos Serviços em partes ou no todo, bem como anular parcial e/ou totalmente o presente edital a qualquer tempo, em defesa de seus interesses.

20.6. Os casos omissos relativos ao presente edital serão resolvidos pela Secretária Municipal de Assistência Social de Ponte Alta, ouvidas as áreas competentes.

21 DA DISTRIBUIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA:

21.1. Terão preferência de contratação os prestadores públicos, seguidos pelas entidades filantrópicas e pelas entidades sem fins lucrativos, segundo o art. 199 da CF/88, § 1º, e artigo 25, da Lei Federal nº 8.080/90, de acordo com sua proposta de oferta para os procedimentos;

21.2. O teto financeiro será distribuído entre os prestadores contratados respeitando a capacidade ofertada de cada prestador credenciado.

21.3.- Na hipótese de extinção ou modificação do INPC, as partes adotarão o índice que, legalmente, vier a substituí-lo ou aquele que mais se aproximou nos últimos 03 (três) meses.

21.4.- Para efeito de pagamento, será considerado pagamento mensal, com o período de 24 (vinte e quatro) horas.

21.5.- Não haverá reajuste de preços no prazo de vigência do contrato e, na hipótese de o contrato se estender por prazo superior a 12 (doze) meses, poderá haver incidência de correção monetária através de aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice Oficial.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1. Em caso de revogação, interposições recursais ou anulação deste processo, serão observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133 e Decreto Municipal 960/2024 e alterações.

22.2. O credenciamento decorrente do presente edital terá caráter precário, uma vez que a qualquer momento o credenciado poderá denunciar a avença, bem como a Administração poderá descredenciá-lo, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital ou no contrato, bastando para tanto notificar por escrito e conceder prazo de 30 (trinta) dias.

22.3. O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios, e o Edital na íntegra, com seus anexos, estarão disponíveis no site www.pontealta.sc.gov.br/

22.4. A Comissão terá o prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento dos envelopes de documentação para avaliar e divulgar o resultado.

Fazem parte deste Edital os seguintes documentos:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Relação de profissionais que compõem a equipe do Prestador de Serviços;
- Anexo III – Declaração conforme inciso XXXIII art. 7º da CF/88;
- Anexo IV – Declaração de Atendimento dos requisitos da RDC nº 283/05;
- Anexo V – Declaração de Aceitação do Edital;
- Anexo VI – Declaração de Perfil da Clínica;
- Anexo VII – Minuta do contrato;

Ponte Alta, 09 de maio de 2024

Edson Julio Wolinger
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA

Rua Geremias Alves da Rocha, 130 1 Ponte Alta - Santa Catarina

CEP 88550-000 1 CNPJ 83.755.850/0001-27

(49) 3248.0113 1 3248.0141